



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019, 17 de junho de 2019.

**Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal a Seção VIII ao Capítulo V, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts. 67 A e B.**

Art. 1º Fica acrescentado no Regimento Interno a Seção VIII ao Capítulo V, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts. 67 A e B, com as seguintes redações:

#### SEÇÃO VIII

#### DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 67 A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

- a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;
- b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
- c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

VII – encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão;

VIII - Receber manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços:

- a) Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- b) Denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
- c) Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- d) Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- e) Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Parágrafo Primeiro. A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Parágrafo Segundo. A Ouvidoria Parlamentar, mensalmente, encaminhará relatório de suas atividades a Mesa Diretora.

Art. 67 B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado pelo Presidente da Câmara dentre os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 67 C. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as informações e requisitos constantes nas Leis Federais nº 12.527/2011 e Lei nº 13.460/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 17 de junho de 2019.

Cláudio Miro Silveira  
Presidente

Darci Telles  
Vice Presidente

Isabela Garcia  
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

---

### Justificativa do Projeto de Resolução Nº 01/2019.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!

A matéria dispõe sobre a inclusão no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha a Ouvidoria de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

O Presente Projeto de Resolução tem objetivo atender a Lei nº 13.460 que disciplina as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, da qualidade dos serviços, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5.º, X e XXXIII e disciplina a representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Contudo, a partir da análise do conteúdo da Lei 13.460/2017, percebe-se que as respectivas normas regulam, de forma preponderante, o acesso à informação regulado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

São estas, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas do Projeto de Resolução, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 17 de junho de 2019.

Claudiomiro Silveira  
Presidente

Darci Telles  
Vice Presidente

Isabela Garcia  
Secretária